

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 701/03 - SMT.GAB.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE

**PROCESSO:** 2007-0.395.908-1

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, ALEXANDRE DE MORAES, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1122 - Vila Mangalot - SP, com CNPJ n.º 05.903.674/0001-10, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constituem objeto deste Termo de Aditamento a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro entre as áreas operacionais ao valor da remuneração por passageiro registrado, e a definição do complemento de remuneração em função da renovação de frota, a partir da operação de 01.03.08.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.1.** O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/08, passa a ter a seguinte redação:

*"7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado, desconsiderado o complemento pela renovação de frota, é de R\$ 1,3881.*

*7.1.2. Para o cálculo da remuneração fixada no item 7.1.1, deverá ser considerado o número total de passageiros registrados, exceto nos casos a seguir relacionados:*



2007-0.395.908-1

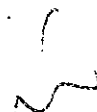
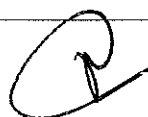
- a) *Quando o número de passageiros registrados oscilar entre - 1% e 1% da demanda estabelecida no Anexo I deste instrumento será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência do mencionado Anexo.*
- b) *Quando o número de passageiros registrados for superior a 1% da demanda estabelecida no Anexo I será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência acrescida da metade da demanda que superar 1%.*

*7.1.3. Ao final de cada mês serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no item 7.1.2., considerando para tanto a demanda acumulada mensalmente a partir de março/08.*

*7.1.4. Quando ocorrer alteração nas características operacionais das linhas, que resultem em variações superiores a 2% da demanda de referência estabelecida no Anexo I deste instrumento, esta deverá ser revisada."*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 3.1.** Os valores de complemento de remuneração por passageiro registrado em função da renovação de frota estão estabelecidos no Anexo II do presente instrumento.
  - 3.1.1.** O complemento de remuneração pela renovação de frota efetuada até fevereiro/08 é de R\$ 0,1656 por passageiro registrado, considerando as seguintes alterações a partir de março/08:
    - a) Para os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão adotados os valores da tabela 1 do Anexo II.
    - b) Para os veículos incluídos entre 01/03/07 e 29/02/08, após 12 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 2 do Anexo II.
    - c) Para os veículos incluídos antes de 01/03/07, após 24 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 3 do Anexo II.
- 3.2.** Os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão remunerados conforme as quantidades e tecnologia veicular definidas no Cronograma constante do Anexo III do presente instrumento.
- 3.3.** As substituições de veículos novos consideradas para o complemento pela renovação de frota são as substituições de Básico por Padron, Padron por Padron, Articulado por Articulado e Biarticulado por Biarticulado.
  - 3.3.1.** As substituições de veículos com tecnologia veicular divergente das anteriormente mencionadas, somente serão consideradas para o complemento de renovação de frota, após formalmente aprovadas, em documento específico, pela Superintendência de Especificação dos Serviços da São Paulo Transporte S.A., independente da aprovação da inclusão do veículo no cadastro de frota.
- 3.4.** O concessionário receberá o adicional no valor unitário da remuneração pela frota renovada a partir do 1º dia útil do mês subsequente à efetiva inclusão do veículo no sistema.



2007-0.395.908-1

- 3.5** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de agosto/08, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a julho/08, e os descontos serão revistos semanalmente, às segundas-feiras, conforme a realização das exclusões efetuadas até as sextas-feiras da semana anterior.
- 3.5.1.** O concessionário não será remunerado pela frota renovada dos meses de agosto/08 a dezembro/08 enquanto houver descontos pela não exclusão de veículos referente ao período de março/08 a julho/08
- 3.6** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de janeiro/09, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a dezembro/08, e os descontos serão revistos semanalmente conforme item 3.5.
- 3.7** A demanda a ser considerada na remuneração do complemento pela renovação da frota é a mesma estabelecida na Cláusula Segunda do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

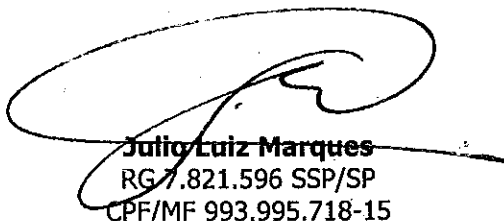
SP,

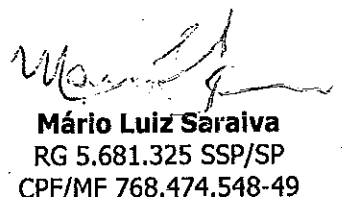
Pelo Poder Concedente:

  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
Secretário Municipal de Transportes


Pelo Concessionário:

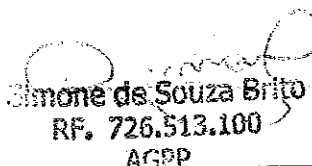
#### CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE

  
**Julio Luiz Marques**  
RG 7.821.596 SSP/SP  
CPF/MF 993.995.718-15

  
**Mário Luiz Saraiva**  
RG 5.681.325 SSP/SP  
CPF/MF 768.474.548-49

TESTEMUNHAS:

  
**ANA CRISTINA INADA**  
AGPP - RF 549.149.5.00  
SMT - AJ

  
**Simone de Souza Brito**  
RF. 726.513.100  
AGPP

ral



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
Gabinete do Secretário

**ANEXO I**  
**Demanda referencial**

Área de Concessão	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro
1	14.853.335	14.928.240	14.335.097	14.928.240	13.728.667	15.270.866	15.345.771	15.947.517	14.510.708	14.243.197	13.898.673	12.874.331

Roberto Piwoarczyk  
Pront. 122/784-0  
DR/SCP

FL. 3007

2007-0.395.908-1  
4

rel

Rua Boa Vista, 236 - Centro - São Paulo  
Tel.: 3396-6800 (PABX)



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
Gabinete do Secretário

**ANEXO II**

**Valores de Complemento de Remuneração por Veículo Renovado**

**Tabela 1 - PARA VEÍCULOS 0 KM**

Tipo	Veículo Incluído	Veículo Excluído			em R\$ / passag
		Básico	Padron	Articulado	
Básico	Transmissão		área I		
Padron	Manual	0,000301	Padron	Articulado	-
Padron LE	Manual	0,000462	0,000419	-	-
Padron LE	Manual	0,000595	0,000551	-	-
Padron 15M	Automática	0,000653	0,000610	-	-
Padron 15m LE	Automática	0,000933	0,000890	0,000677	
Articulado	Automática	0,001002	0,000959	0,000736	
Articulado LE	Automática	0,001159	0,001116	0,000882	
	Automática	0,001313	0,001268	0,001035	

Roberto Piwowarczyk  
Pront. 122.784-0  
DR/SCP

FL. 3008

2007-0.395.908-1

5

*Handwritten signature*



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
Gabinete do Secretário

Tabela 2 - Para veículos na faixa 1 - 2 anos

Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		área 1	
Tipo	Transmissão	Básico	Articulado
Básico	Manual	0,000257	-
Padron	Manual	0,000406	0,000363
Padron LE	Manual	0,000525	0,000481
Padron LE	Automática	0,000578	0,000535
Padron 15M	Automática	0,000835	0,000792
Padron 15m LE	Automática	0,000895	0,000851
Articulado	Automática	0,001035	0,000992
Articulado LE	Automática	0,001171	0,001127

em R\$ / passagem

Tabela 3 - Para veículos na faixa 2 - 3 anos

Veículo Incluído		Veículo Excluído	
		área 1	
Tipo	Transmissão	Básico	Articulado
Básico	Manual	0,000216	-
Padron	Manual	0,000353	0,000310
Padron LE	Manual	0,000458	0,000415
Padron LE	Automática	0,000508	0,000465
Padron 15M	Automática	0,000742	0,000698
Padron 15m LE	Automática	0,000794	0,000751
Articulado	Automática	0,000919	0,000875
Articulado LE	Automática	0,001038	0,000994

em R\$ / passagem

Roberto Piwowarczyk  
Pront. 122.784-0  
DR/SCP

2007-0.395.908-1

*Handwritten signature*



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
Gabinete do Secretário

**ANEXO III - Cronograma de renovação de frota**

**CRONOGRAMA DE EXCLUSÕES 2008**

Área	Empresa	Cronograma Exclusões 1º Semestre						Cronograma Exclusões 2º Semestre						Exclusões
		mar	abr	mai	jun	jul	TOTAL	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
1	Viação Gato Preto Ltda.	2	2	2	2	2	8	2	2	2	2	2	12	20
	Viação Santa Brígida Ltda.	13	13	13	13	13	52	13	13	13	13	13	79	131
<b>Total</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>60</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>91</b>	<b>151</b>

**CRONOGRAMA DE INCLUSÕES 2008**

ÁREA	Veículo	Cronograma Inclusões 1º Semestre						Cronograma Inclusões 2º Semestre						TOTAL INCLUSÕES
		mar	abr	mai	jun	jul	TOTAL	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
1	Básico	6	14	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	20
	Padron	10	0	15	15	9	40	15	15	15	15	16	85	125
	Articulado	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	6	6
<b>Total</b>		<b>16</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>60</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>91</b>	<b>151</b>

Roberto Piwówarczyk  
Pront. 122.784-0  
DR/SOE

2007-0.395.908-1

FL. 3010